

DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 10.522.648/0001-81

Código de Negociação B3 (*ticker*): DOVL11B

FATO RELEVANTE

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Avenida Presidente Wilson, 231, 4º andar, Centro, CEP 20030-905, Brasil, e inscrito no CNPJ sob o n.º 02.201.501/0001-61, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.522.648/0001-81 ("Fundo"), em complemento ao fato relevante divulgado em 15 de outubro de 2020 ("Fato Relevante da Oferta"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que foi encerrado o prazo para o exercício do direito de preferência ("Direito de Preferência") conferido aos Cotistas no âmbito da oferta pública com esforços restritos de colocação da 6ª (sexta) emissão do Fundo ("Oferta Restrita"), destinada exclusivamente a cotistas do Fundo, nos termos do inciso III, parágrafo 1º do art. 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), conforme Fato Relevante da Oferta e deliberação na assembleia geral de cotistas realizada em 14 de outubro de 2020.

Durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, iniciado em 22 de outubro de 2020 e encerrado em 05 de novembro de 2020 ("Período do Direito de Preferência"), os Cotistas puderam exercer o Direito de Preferência na subscrição das 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) novas cotas, a R\$ 1.067,24 (hum mil e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ("Preço da Emissão") por nova cota, que totalizam o montante de R\$ 3.001.078,88 (três milhões e hum mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ("Montante Inicial da Oferta").

No Período do Direito de Preferência houve a colocação de 2.316 (duas mil trezentas e dezesseis mil cotas) novas cotas junto ao agente escriturador das cotas do Fundo, remanescendo, portanto, 496 (quatrocentas e noventa e seis cotas) novas cotas, no montante de R\$ 529.351,04 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um reais quatro centavos), a serem distribuídas a partir de 06 de novembro de 2020 a investidores profissionais (desde que Cotistas), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, pelo Coordenador Líder.

Conforme divulgado no Fato Relevante da Oferta, é admitida a distribuição parcial das novas cotas observado o montante mínimo de R\$ 1.000.003,88 (hum milhão e três reais e oitenta e oito centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), correspondente a 937 (novecentos e trinta e sete) ("Distribuição Parcial"), sendo que tal montante mínimo foi superado durante o Período do Direito de Preferência. Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, o

investidor poderá, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja a distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de novas cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das novas cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de novas cotas efetivamente distribuídas e o número de novas cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das novas cotas objeto da ordem de investimento.

Ao final do prazo de colocação da Oferta Restrita, caso não seja satisfeita a condição imposta pelo investidor no momento da subscrição das novas cotas para sua adesão à Oferta Restrita, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o Administrador estará obrigado a ratear os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, realizados no período, entre os subscritores que tiverem integralizado as novas cotas, na proporção das novas cotas subscritas e integralizadas na Oferta Restrita, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação.

As novas cotas objeto da Oferta Restrita, desde que subscritas e integralizadas, farão jus aos rendimentos do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e, após a conversão dos recibos de novas cotas em novas cotas do Fundo, a direitos iguais às demais cotas do Fundo.

As novas cotas objeto da Oferta Restrita serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da B3, sendo que, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, referidas novas cotas, com exceção daquelas subscritas e integralizadas pelos Cotistas durante o Período do Direito de Preferência, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelo investidor.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

Administrador do Dovel Fundo de Investimento Imobiliário